



SENAR
Mato Grosso do Sul

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Administração Regional de Mato Grosso do Sul

AVISO DE RECURSO	TIPO DE LICITAÇÃO	NÚMERO
	PREGÃO PRESENCIAL	033/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de pessoa jurídica para confecção de medalhas, troféus e placas personalizadas para o evento de Premiação do Programa Agrinho - 2019 do **SENAR-AR/MS**.

A Comissão Permanente de Licitação (CPL), instituída pela Portaria nº 023/19/PRES.CA, no uso de suas atribuições, em atendimento ao disposto no art. 22, §1º, comunica aos interessados a apresentação de recurso administrativo apresentado pelas empresas **D&B COMÉRCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA e D3M NEGÓCIOS MERCANTIS E INFORMÁTICA LTDA**, datada de 28 de agosto 2019.

O documento está à disposição dos interessados, para consulta, das 07h30 às 17h, na sede do SENAR-AR/MS, situada na Rua Marcino dos Santos, nº 401, Chácara Cachoeira II, Campo Grande/MS.

O prazo para as contrarrazões dos interessados é de 02 (dois) dias úteis, conforme o Edital.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2019

Gisele Andrea da Costa Seixas
Comissão Permanente de Licitação

Renise Marquês de Sousa
Comissão Permanente de Licitação



SENAR
20190828013983
28/08/2019 10:06:31

Ao Sr(a) Superintendente do Senar-MS

**Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de
Mato Grosso do Sul (Senar-AR/MS)**

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019

RECURSO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO

D&B COMÉRCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.506.123/0001 - 76, com sede na Rua Cafelândia, nº 98, Sala 1, Bairro Santo Antônio, Tel: (67) 3384 - 2210, na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no item 13 e seguintes do referido edital, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,



contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou injustamente licitante que não cumpria todos os requisitos exigidos no edital, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado abaixo.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitatório supramencionado, veio a recorrente participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucede que depois de ter apresentando os documentos de credenciamento, a empresa **D&B Comércio Atacadista de Confeções Ltda – EPP**, D3M Negócios Mercantis e Informática Ltda e a empresa Rezende Diniz Neto Ltda foram desclassificadas de participar no pregão por não possuir em seus respectivos contratos sociais o objeto pertinente à licitação conforme ata da sessão.

Segundo entendimento da pregoeira o objeto do certame era a contratação de empresa para Confecção de medalhas, troféus e placas personalizadas sendo que nenhuma das três empresas citadas acima possuía especificamente esta atividade em seu contrato social.

Entretanto, mesmo com questionamentos sobre este ponto foram credenciadas as empresas Radra Industria Ltda e Nininha Comunicação Visual Ltda sendo abertas suas propostas e sucessivamente passando para a fase de lances.

Ao chegar na fase de habilitação a empresa Radra Industria Ltda foi inabilitada por não apresentar declaração do anexo IV e Atestado de Capacidade Técnica.

No entanto a empresa Nininha Comunicação Visual Ltda foi habilitada mesmo sob questionamento dos representantes presentes de que tal



empresa não possuía em seu CNPJ o Cnae específico para confecção de troféus, que seus atestados não comprovavam de forma satisfatória o fornecimento dos materiais e de que nem em seu contrato social a empresa possuía o objeto necessário para participar do certame.

Cumprir asseverar que observando o processo, inclusive as cotações, existe um duplo entendimento sobre a necessidade de ser uma empresa de confecção de troféus, existindo assim um excesso de formalismo na desclassificação de três empresas do certame, além do fato da empresa ora considerada vencedora não cumprir todos requisitos do edital o que torna o resultado do certame um ato nitidamente ilegal, como passo a fundamentar a seguir.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

1) DO OBJETO:

O referido edital possui a seguinte descrição do objeto: “*contratação de pessoa jurídica para confecção de medalhas, troféus e placas para o evento de Premiação do Programa Agrinho – 2019 do Senar- AR/MS*”.

Muito embora a descrição do objeto do certame solicite a “confecção” dos produtos discriminados não existe sequer menção da palavra “serviço” e nem de que a empresa tenha que ser somente prestadora de serviço para que se possa participar do certame.

Pode – se entender que a palavra confecção fosse mencionada visto que os troféus e medalhas são personalizados, porém nada impede que uma empresa de comercio atacadista possua fornecedores capazes de confeccionar produtos personalizados, algo muito comum com camisetas, brindes entre outros produtos.

Sendo assim não há que se falar em subcontratação ou terceirização, visto que o responsável direto do produto é a empresa licitante e contratada pelo Senar para entrega dos produtos conforme demanda.

Outrossim, observando-se o processo todo nota-se que no orçamento solicitado para formação da referência fica claro que conforme solicitado na demanda o processo se trata de "Aquisição" e não de prestação de serviços.

Desta forma pode-se entender como excesso de formalismo a desclassificação de três empresas na fase de credenciamento, sendo impedidas sequer de participar da fase de lances do certame.

2) DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA NININHA COMUNICAÇÃO VISUTAL LTDA:

Visto que após a fase de credenciamento onde três empresas foram inabilitadas por supostamente não serem aptas a atender o objeto do certame, após a inabilitação da empresa Radra Industria Ltda, o vencedor do certame foi a empresa Nininha Comunicação Visual Ltda.

Ocorre que em seus documentos a empresa não conseguiu comprovar estar apta para atender o objeto do certame, se fossem adotados os mesmos critérios que desclassificaram as três licitantes precocemente no credenciamento, inclusive a recorrente.

Foram observados pelos representantes presentes no certame, como consta na ata da sessão, que a empresa Nininha Comunicação Visual Ltda não possui em seu CNPJ o Cnae de Fabricação de nenhum tipo de produto, conforme lista em anexo das classes dos Cnaes retirado do site do IBGE.

Para que a empresa seja apta a fabricar qualquer tipo de produto, deve constar em seu CNPJ o Cnae correspondente a atividade, o que não é o caso da empresa vencedora, pois não possui nenhum tipo de fabricação em seu cartão do CNPJ.

Como se não bastasse, analisando o Contrato Social da empresa em seu **objeto social** descrito na Clausula III do respectivo documento presente no processo licitatório existe a seguinte informação:

“A fabricação de qualquer artefato será por conta de terceiros. ”

Sendo assim, fica expresso em seu contrato social que a empresa não fabrica nenhum tipo de artefato, sendo responsabilidade de terceiros tal função, inclusive troféus, medalhas e placas.

Se fosse adotado o mesmo critério utilizado pela pregoeira para desclassificar as três licitantes no credenciamento do certame, a empresa Nininha Comunicação Visual Ltda deveria ter sido também desclassificada pelo mesmo motivo, não podendo nem mesmo participar do pregão por não cumprir os requisitos do edital e muito menos sagrar-se vencedora do certame.

Outrossim, os atestados apresentados pela empresa Nininha Comunicação Visual Ltda também não comprovaram satisfatoriamente que ela tenha prestado serviço de fabricação de nenhum tipo de medalha, troféu ou placa.

Conforme consta na ata, após diligência, um atestado (Royal Canin) não pode ter sua veracidade confirmada e o outro (Sicoob) a pregoeira levou em consideração o edital do pregão, que se tratava de brindes como “Pin” e “Pulseiras de Silicone”, que nada se parecem com troféus e medalhas personalizados conforme objeto do certame em questão.

Outro ponto de destaque sobre isso é que o objeto do Pregão 13/2017 do Sicoob descrevia: **“Contratação de empresa especializada para**

fornecimento de materiais gráficos e materiais de divulgação institucional para realização de campanha de mobilização de voluntariado cooperativo”, ou seja, o edital solicita o fornecimento e não a prestação de serviço, sendo que para atender o critério estipulado pela pregoeira o atestado deveria ser referente ao serviço de confecção de algum objeto e não ao comércio, tal fato que a empresa nunca poderia comprovar, visto que como seu próprio contrato social deixa claro, a fabricação de qualquer artefato é responsabilidade de terceiros e não dele.

Desta feita, conclui-se que a decisão da Pregoeira em desclassificar três empresas no credenciamento por supostamente não cumprirem os requisitos do edital e habilitar a empresa Nininha Comunicação Visual Ltda com tais irregularidades citadas acima é grande equívoco e afronta os princípios basilares da licitação merecendo, portanto, ser reformada.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo em vista que foi equivocada a decisão da desclassificação da licitante e da habilitação da empresa Nininha Comunicação Visual Ltda, requer-se o provimento do presente recurso, para o fim de:

- Com fundamento no item 13 do edital em epígrafe, declarar-se nula a desclassificação da recorrente na fase de credenciamento, reconsiderando a decisão do pregoeiro, reabrindo o certame para participação da licitante na fase de lances.
- Que seja inabilitada a empresa Nininha Comunicação Visual Ltda, pois a mesma não cumpre todos os requisitos solicitados pelo edital.



Se este não for o entendimento desta digna comissão de licitação, que se cancele todo o certame, reabrindo em outra data para que se anulem tais irregularidades.

Nestes Termos

P. Deferimento

Campo Grande - MS, 27 de Agosto de 2019.

Douglas Geleilaite Breschigliari

OAB/MS 21.112



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.068.282/0001-57
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
22/01/1999

NOME EMPRESARIAL
NININHA COMUNICACAO VISUAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R SANCHES DE AGUIAR

NÚMERO
224

COMPLEMENTO

CEP
03.192-140

BAIRRO/DISTRITO
ALTO DA MOOCA

MUNICÍPIO
SÃO PAULO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/08/2019 às 16:03:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

procure no IBGE

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

[apresentação](#) | [classificações](#) | [documentação](#) | [busca online](#) | [estruturas](#) | [links](#) | [central de dúvidas](#)

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades	Estrutura
classificação <small>classe</small> <input type="text" value="CNAE-Subclasses 2.3"/> buscar COM_CNAE_VIEW_ALL_SECOES	

Registros encontrados: 21

Seção	Divisões	Denominação
A	01 .. 03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA
B	05 .. 09	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS
C	10 .. 33	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO
D	35 .. 35	ELETRICIDADE E GÁS
E	36 .. 39	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO
F	41 .. 43	CONSTRUÇÃO
G	45 .. 47	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
H	49 .. 53	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO
I	55 .. 56	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO
J	58 .. 63	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
K	64 .. 66	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS
L	68 .. 68	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
M	69 .. 75	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
N	77 .. 82	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
O	84 .. 84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
P	85 .. 85	EDUCAÇÃO
Q	86 .. 88	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS
R	90 .. 93	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO
S	94 .. 96	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS
T	97 .. 97	SERVIÇOS DOMÉSTICOS
U	99 .. 99	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS





ASSESSORIA CONTÁBIL E FISCAL SÃO JUDAS LTDA

CNPJ: 48.436.265/0001-68



CLÁUSULA II

A sociedade tem sua sede na **Rua Sanchez de Aguiar, nº 224, Alto da Mooca, CEP: 03192-140 - São Paulo - SP.**

CLÁUSULA III

O objetivo social é a exploração no ramo de **Comércio e prestação de serviços de:** Comunicação visual; de materiais promocionais e brindes personalizados; de sistemas e projetos de sinalização visual, acústico e elétrico; de sistemas de controle de tráfego e trânsito; de itens e sistemas de alarme e detecção para segurança; de itens, equipamentos, materiais, acessórios e sistemas de sinalização para saídas de emergência e rotas de fuga; de itens, acessórios e materiais para sinalização vertical e horizontal; de propaganda e publicidade, bem como campanhas publicitárias e de marketing; de organização, planejamento e realização de eventos promocionais, esportivos, publicitários e institucionais; de locação de itens, acessórios, equipamentos, materiais e instrumentos para realização de eventos promocionais, esportivos, publicitários e institucionais; de materiais, equipamentos e artigos didáticos; de itens e acessórios automobilísticos; de adesivos automobilísticos; de películas e faixas adesivas refletivas para auto e motos; de protetor solar automotivo; de lixeira automotiva; de itens, materiais e equipamentos para condicionar e embalar (como sacos, sacolas, bolsas, mochilas e similares); de materiais, equipamentos e artigos escolares; de materiais, equipamentos e artigos de escritório; de vestuário e uniforme hospitalar; de itens, materiais, artigos, utensílios e utilidades de uso geral, doméstico, predial e religioso; de artigos, utensílios e utilidades de decoração; de materiais e uniformes esportivos; **de medalhas e troféus;** de materiais e artigos em geral para acessibilidade de pessoas com deficiência visual (produtos com relevo e braile); de bandeiras, flâmulas e insígnias; de itens, materiais, utensílios e artigos de higiene, limpeza e descartáveis; de itens, materiais, utensílios e artigos de higiene íntima e pessoal; de artigos, equipamentos e suprimentos para informática; de itens, materiais, produtos, projetos e equipamentos para iluminação residencial, industrial, predial e pública; de lâmpadas, refletores e luminárias para iluminação residencial, predial, industrial e pública; de itens, materiais e artigos de cama, mesa e banho; de itens, materiais e artigos para composição de kit natalidade e maternidade; de itens, materiais, artigos, utensílios e produtos utilizados em reformas e instalações prediais e residenciais; de forro de PVC para prédios, condomínios, residências, empresas e indústrias em geral; de materiais manufaturados não metálicos; de artigos de plástico e borracha; de placas, materiais e acessórios de identificação e sinalização; de serviços especializados em produções artísticas; de serviços especializados em artefatos têxteis, de couro, de corte e costura; de serviços especializados em impressão gráfica; de serviços especializados em produção gráfica; de serviços em reprografia; de serviços gerais, de embalagens plásticas; de serviços de impressões técnicas em serigrafia, flexografia e off set; de produtos gráficos (livros, cadernos,

Rua Orfanato, 1.441 - Vila Prudente - São Paulo - SP
Tel.: (11) 2965-3083 - Site: www.saojudascontabil.com.br





ASSESSORIA CONTÁBIL E FISCAL SÃO JUDAS LTDA

CNPJ: 48.436.265/0001-68



apostilas, agendas e calendários); de produtos, artigos e materiais reciclados. A fabricação de qualquer artefato será por conta de terceiros.

CLÁUSULA IV

O Capital Social da empresa é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reals), representado por 100.000 (Cem Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e estão assim, distribuídas entre os sócios:

NOME	QUOTAS	%	VALOR
LUCIANA MENDES DE OLIVEIRA	95.000	95%	R\$ 95.000,00
JULIANA DE OLIVERIRA LEITE	5.000	5%	R\$ 5.000,00
TOTAL	100.000	100%	R\$100.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA V

A responsabilidade das sócias é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócias da pessoa jurídica.

CLÁUSULA VI

A sociedade iniciou suas atividades em 22 de janeiro de 1.999, com prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA VII

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento da outra sócia, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência a sócia que queira adquiri-las. A sócia que pretenda ceder ou transferir

Rua Orfanato, 1.441 - Vila Prudente - São Paulo - SP
Tel.: (11) 2965-3083 - Site: www.saojudascontabil.com.br



Handwritten signatures and initials on the right side of the document.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAR – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DE MATO GROSSO DO SUL

SENAR
20190828013986
28/08/2019 15:16:45

**PROCESSO Nº 091/2019
EDITAL Nº 033/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019**

D3M NEGÓCIOS MERCANTIS E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 19.443.512/0001-50, com sede na Rua Ada Fraiha Novaes, 487, em Campo Grande/MS, neste ato representado por seu representante legal o(a) Sr.(a) LUIZ FERNANDO MEDINA COUTINHO, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1296783 expedida pela SEJUSP/MS e de CPF nº 025.014.551- 00, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, expor e ao final requerer o seguinte.

No dia 23 de agosto de 2019 foi realizado nas dependências do órgão o pregão presencial para contratação de empresa para confecção de medalhas, troféus e placas personalizadas para o evento de Premiação do Programa Agrinho - 2019 do SENAR-AR/MS.

A requerente foi “impedida de participar da licitação pois a CPL alegou que para receber os envelopes (habilitação e proposta) a empresa deveria ter no rol de objeto social em seu contrato social: prestação de serviços/fabricação dos produtos licitados”. Como a empresa licitante não possui qualquer desses tipos de serviços, a mesma foi impedida de participar do certame.

D3M NEGÓCIOS MERCANTIS E INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ: 19.443.512/0001-50

Endereço: Rua Ada Fraiha Novaes, 487, Bairro Residencial Buzios, CEP 79106-066
Campo Grande/MS Fone/Fax: (67) 3022-0440 ou (67) 99259-4546

Inscrição Estadual: 28393278-3

Inscrição Municipal: 0018654700-4



Ocorre que tal ato foi tomado na fase de credenciamento, o que vem a ser inoportuno, pois tal fase é somente para verificar quais as empresas irão participar do certame bem como quais os seus respectivos representantes, e não uma pré-avaliação da fase habilitação.

Tal argumento se tem com o base o critério utilizado para aceitabilidade dos documento de proposta da empresa RADRA INDUSTRIA LTDA, pois a mesma não apresentou o contrato social, e ainda assim participou das próximas fases.

Ou seja, a avaliação do contrato social é tão somente para verificar quem está apto a representar suas respectivas empresas, sendo que a compatibilidade do objeto licitado será analisada somente na fase de habilitação.

Destacasse ainda, que tal requisito para participação no certame seria que a empresa possuísse em seu quadro de objeto social confecção de medalhas, troféus e placas personalizadas, pois segundo a CPL este seria o objeto do pregão. Contudo a proposta de preço consta apenas aquisição de material, e não prestação de serviços, estando portanto em desconformidade.

O TCU entende que os editais devem ser claros e concisos com relação as propostas, uma vez que o edital fala a todo momento em prestação de serviços, mas o modelo de proposta apresentada em edital é somente para entrega quantitativa de material, e não em quantitativo de serviço.

Ademais, é desnecessário a exigência de fabricantes para participação do certame em epigrafe, pois tal material pode ser comercializado por qualquer empresa devidamente compatível, prova esta se dá pelas medalhas entregues no ano de 2018, tendo em vista que a empresa requerente sagrou-se vencedora e entregou todo material em conformidade com o edital. Pois com a exigência do objeto, acaba limitando somente a participação de grandes indústrias no pregão.

Evidencia-se também, que a empresa vencedora do certame NININHA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME, não comprovou em momento algum que possui objeto compatível com o pregão (confecção de medalhas, troféus e placas personalizadas), lembrando que a CPL se utilizou da apresentação do contrato social da mesma, e em momento algum menciona a fabricação, mas somente a comercialização, assim como as demais empresas.

Sendo tal fato comprovado através do cartão CNPJ da mesma que não possui qualquer CNAE de prestação de serviços ou fabricação, tal informação foi repassada a CPL que ainda assim aceitou a habilitação da empresa, alegando que não tem necessidade que contenha no cartão CNPJ qualquer CNAE compatível com o objeto licitado.

Pois bem, para que serve então o cartão CNPJ se não para verificar quais objetos a empresa pode praticar no mercado nacional? Não se pode tomar como base apenas o contrato social para verificação de objeto, pois inúmeras empresas alteram seus respectivos contratos sociais mas não os registram em suas respectivas Secretarias de Fazendas ou

D3M NEGÓCIOS MERCANTIS E INFORMÁTICA LTDA ME

CNPJ: 19.443.512/0001-50

Endereço: Rua Ada Fraiha Novaes, 487, Bairro Residencial Buzios, CEP 79106-066

Campo Grande/MS Fone/Fax: (67) 3022-0440 ou (67) 99259-4546

Inscrição Estadual: 28393278-3

Inscrição Municipal: 0018654700-4

2



prefeituras, ficando assim o contrato com inúmeros objetos, mas proibidos de serem praticados ou comercializados.

Destaca-se ainda, que as empresas foram desclassificadas por não atenderem alguns quesitos solicitados em edital, sendo um deles o estabelecido no item 17.8. *O FORNECEDOR não poderá transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem que parcialmente, o contrato a ser firmado, nem tampouco subcontratar quaisquer dos serviços definidos neste Termo de Referência*, pois as mesma sendo revendedores de materiais, supõe-se que os matérias serão fabricados por terceiros.

Com base nisso, após a análise do contrato social da empresa NININHA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME, foi possível constatar em seu quadro de objeto social que “a fabricação de qualquer artefato será por conta de terceiros”, não atendendo assim, como as demais empresas, o item 17.8 do edital.

Ou seja, a mesma deveria ser desclassificada no credenciamento juntamente com as demais empresas, ou inabilitada na fase de habilitação, pois assim mencionou em seu contrato social a incompatibilidade com um dos itens do edital.

Ressaltasse também, que a empresa não apresentou Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto licitado (confecção de medalhas, troféus e placas personalizadas) tendo a mesma apresentado somente atestado de fornecimento de material, e não de prestação de serviços.

No entanto a CPL, realizou diligência referente ao atestado fornecido pela SESCOOP, sendo este aceito apenas com base no edital publicado, supondo que a empresa que a empresa NININHA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME entregou NFe de prestação de serviços.

Pois bem, como estava sendo exigido pela CPL que as empresas possuíssem em seu quadro de objeto confecção de medalhas, troféus e placas personalizadas, nada mais correto que os atestados fossem do mesmo objeto, o que não foi caso, pois o atestado fornecido pela SESCOOP estava apenas relacionado os materiais, e não a prestação de serviços.

Tal comprovação, se a empresa prestou serviço ou entregou o material, se dá somente pela apresentação da NFe, o que foi solicitado pelos licitantes presentes e indeferido pela comissão, pois a mesma já havia aceito o atestado apenas com base no edital.

Assim, diante do exposto, requer, a inabilitação da empresa NININHA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME por não cumprir o 17.8 do edital, por não possuir no quadro de objeto social qualquer tipo de serviço/fabricação compatível com o objeto e pela não apresentação de atestado compatível com o objeto de prestação de serviço.

D3M NEGÓCIOS MERCANTIS E INFORMÁTICA LTDA ME

CNPJ: 19.443.512/0001-50

Endereço: Rua Ada Fraiha Novaes, 487, Bairro Residencial Buzios, CEP 79106-066

Campo Grande/MS Fone/Fax: (67) 3022-0440 ou (67) 99259-4546

Inscrição Estadual: 28393278-3

Inscrição Municipal: 0018654700-4

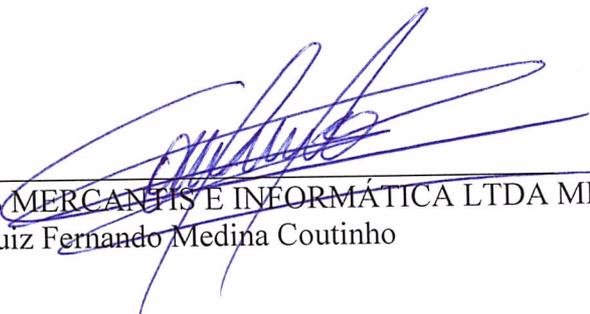
11



Requer ainda, a reelaboração do edital, na qual permite a participação de revendedores e não somente de fabricantes, pois trata-se de um produto de comercialização e não de exclusiva fabricação.

Termos em que,
P. Deferimento.

Campo Grande/MS 28 de agosto de 2019.



D3M NEGÓCIOS MERCANTIS E INFORMÁTICA LTDA ME
Luiz Fernando Medina Coutinho

D3M NEGÓCIOS MERCANTIS E INFORMÁTICA LTDA ME

CNPJ: 19.443.512/0001-50

Endereço: Rua Ada Fraiha Novaes, 487, Bairro Residencial Buzios, CEP 79106-066

Campo Grande/MS Fone/Fax: (67) 3022-0440 ou (67) 99259-4546

Inscrição Estadual: 28393278-3

Inscrição Municipal: 0018654700-4